Folha n.o 02 da proc.
n.o 557 de 1999
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.206

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, estabelece em seu artigo 23: "É proibido expor ou depositar nos passeios e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento de despesas de remoção".

A Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, introduziu alterações em seus artigos 23 e 42, bem como à tabela anexa.

A Lei nº 12.262, de 26 de dezembro de 1996, também introduz alterações no citado artigo 23, durante os períodos eleitorais, compreendidos entre a realização das convenções partidárias.

Esta propositura tem por objetivo permitir, sempre com a manifestação prévia do Senhor Prefeito, para que sejam colocados, em caráter excepcional, cartazes, faixas, placas e assemelhados que divulguem ou esclareçam campanhas de saúde, filantrópicas, assistências, cívicas e educativas.

Essas campanhas não tem objetivo comercial. Muito pelo contrário, visam colaborar com inúmeras campanhas que necessitam de apelo esclarecedores e informativo.

Submeto o projeto à apreciação dos Senhores Vereadores na certeza de que será aprovado, face aos seus nobres objetivos.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 NOV 1999
- DT. 10 -